



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS

Assembleia de Freguesia do dia 13 de dezembro de 2017

CAPÍTULO I - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS**Artigo 1.º - Utilização de Espaços, Equipamentos e Viaturas**

1. Os espaços, equipamentos e viaturas da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré são passíveis de ser utilizados pelas associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades, que tenham sede na freguesia ou com ações relevantes para a comunidade, apoiando efetivamente os fregueses da Gafanha da Nazaré.

Artigo 2º - Requisição

1. O pedido de cedência é realizado através do **Anexo I - Requerimento para Pedido de Cedência de Espaço/Equipamento** dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data do evento.
2. Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários à realização do evento.
3. No pedido deverá constar:
 - a) Identificação do responsável/entidade promotora do evento;
 - b) Indicação das datas e horários de utilização;
 - c) Natureza e objetivo do evento;
 - d) Nome ou designação do evento;
 - e) Equipamento necessário.

Artigo 3º - Termo de responsabilidade

1. A utilização dos espaços, equipamentos e viaturas dependerá da aceitação por parte da entidade organizadora do evento/atividade dos termos do presente Regulamento e da assinatura do respetivo Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO II – ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**Artigo 4.º - Decisão**

1. Compete ao Executivo da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré decidir sobre o pedido, devendo sempre comunicar por escrito o deferimento ou indeferimento do mesmo e as condições em que os espaços e equipamentos são cedidos.

Artigo 5º - Condições gerais de utilização

1. Os utilizadores dos espaços deverão utilizar corretamente as instalações, bem como os equipamentos colocados à sua disposição, de forma a não os danificarem.
2. Não são permitidas quaisquer alterações estruturais nas áreas cedidas.
3. Não são permitidas utilizações diferentes daquelas que são da natureza do equipamento cedido.
4. Não será admitida a entrada a participantes em número superior ao da capacidade da sala cedida.
5. Não é permitido fumar no interior das instalações.
6. No final de cada utilização será feita uma vistoria aos espaços e equipamentos utilizados, pelo que a entidade organizadora deverá deixar as instalações e equipamentos tal como os encontrou.

7. Qualquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material durante o período de cedência, será da responsabilidade da entidade utilizadora sendo imputadas a esta as despesas associadas.
8. A verificação de qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços e o acesso aos espaços, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço.
9. Às entidades a quem for atribuído o direito de utilização dos espaços, não poderão ceder esse direito a terceiros, salvo acordo prévio, expresso por escrito pela Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.

Artigo 6º - Custos de utilização

1. A utilização dos espaços por entidades externas à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré fica condicionada ao pagamento dos valores de taxa em vigor à data da autorização.
2. Os pagamentos deverão ser efetuados após notificada a autorização de utilização e até ao dia anterior à realização da atividade, sob pena de não se efetuar a cedência do espaço.
3. O pagamento deve ser feito através de numerário, transferência bancária ou cheque à ordem da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.
4. Poderão estar isentas parcial ou totalmente de pagamento de taxas:
 - a) As instituições particulares de solidariedade social, as associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas;
 - b) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
 - c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
 - d) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia.

CAPÍTULO III – VIATURAS

Artigo 7º - Critérios e preferências a observar na cedência da utilização de viaturas

1. As viaturas abrangidas pelo presente regulamento são propriedade da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré e estão, prioritariamente, afetas ao serviço direto ou indireto da autarquia local, na concretização das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cedência respeitará o critério de preferência, da ordem de entrada do pedido de cedência.
3. Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, prefere o pedido de entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da utilização das viaturas da freguesia.

Artigo 8º - Pedido de cedência de utilização das viaturas

1. O pedido de cedência da utilização de viaturas deve ser dirigido, mediante requerimento escrito, em impresso próprio, **Anexo II – Requerimento de pedido de cedência de utilização de viatura**, ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data em que é pretendida a utilização.
2. Do pedido de cedência deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do responsável da entidade requerente na deslocação, que acompanha a respetiva comitiva;
 - b) Para que fins é pedida;
 - c) Data da deslocação e período de tempo implicado pela mesma;
 - d) Destino da deslocação.
3. O pedido deverá, ainda, ser acompanhado pelo **Anexo III - Declaração de Assunção de Responsabilidade**, subscrita pelo(s) legal(ais) representante(s) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente consagrada no artigo 11.º do presente regulamento.
4. O pedido de cedência de utilização de viaturas entregue com desrespeito da antecedência mínima fixada no n.º 1 do presente artigo, poderá ser considerado pelo Presidente da Junta de Freguesia, desde que as razões justificativas apresentadas para a extemporaneidade sejam consideradas relevantes.

Artigo 9º - Decisão sobre o pedido de cedência de utilização da viatura

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas.
2. O Presidente da Junta de Freguesia pode solicitar à entidade requerente os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.
3. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada à entidade requerente até três dias úteis do dia indicado para o início da utilização da viatura, salvo por motivo justificado.
4. Em caso de desistência por parte da entidade requerente, esta deve comunicá-la com a antecedência mínima de um dia útil sobre a data indicada para o início da utilização da viatura.
5. O Presidente da Junta de Freguesia, em casos excecionais e mediante decisão fundamentada, reserva-se o direito de revogar a sua decisão de deferimento do pedido.

Artigo 10º - Regras da cessão da utilização das viaturas

1. As viaturas devem ser conduzidas por um dos membros ou funcionários da Junta de Freguesia, salvo justo impedimento de qualquer um daqueles, caso em que as mesmas poderão ser conduzidas por pessoa a indicar pela entidade beneficiária, devidamente habilitada à condução das viaturas requisitadas, do que deve ser feita prova até dois dias úteis antes do início da utilização, para efeitos de ser emitida a necessária autorização, documento que deve acompanhar a todo o tempo da deslocação o motorista.
2. As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora acordado entre as partes.
3. O motorista e o responsável indicado pela entidade beneficiária devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer

observações dignas de nota do documento assinado por ambos, bem como registar o número de quilómetros na entrega e na devolução.

4. Só os membros de pleno direito da entidade beneficiária podem utilizar a viatura e nunca qualquer passageiro de ocasião.
5. O destino da deslocação comunicado no pedido não pode ser alterado durante a cedência da utilização da viatura.
6. A lotação da viatura deve ser, a todo o tempo, estritamente respeitada.
7. A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança de todos os passageiros e do condutor.

Artigo 11º - Responsabilidade da entidade beneficiária

1. As entidades beneficiárias da cedência das viaturas são os responsáveis pelas mesmas durante todo o período de tempo correspondente à cedência de utilização, sendo suas obrigações, nomeadamente:
 - a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado e autorizado;
 - b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados por ação dos passageiros;
 - c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua atividade;
 - d) Não transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente interdito o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - e) Em caso de qualquer sinistro rodoviário, exceto quando ocorra avaria mecânica, e no que se cinge aos danos próprios da viatura, o pagamento da franquia do respetivo seguro de responsabilidade civil;
 - f) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 12.º do presente regulamento;
 - g) Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, bem como na situação dos passageiros serem causa a quaisquer danos em pessoas ou bens de terceiros ou praticarem atos indignos, em viagem ou nos locais de paragem, a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses fatos.
2. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, a entidade beneficiária tem o dever de não abandonar o local do sinistro antes da chegada das competentes autoridades policiais, as quais devem ser por si requisitadas para tomarem notícia da ocorrência.
3. Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos para a entidade beneficiária, ocorre mediante a elaboração de orçamento emitido por reparador indicado pela Junta de Freguesia.
4. Após a emissão do orçamento referido no número anterior, a entidade beneficiária deverá expressamente e por escrito aceitá-lo, mediante declaração a entregar nos competentes serviços da Junta de Freguesia, devendo proceder ao pagamento dos inerentes encargos até oito dias úteis após ter conhecimento do mesmo orçamento.

Artigo 12º - Responsabilidade dos passageiros

1. Todos os passageiros da viatura devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos na Lei, sendo expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos membros da Junta de Freguesia ou pelo responsável pela comitiva indicada pela entidade beneficiária;
- b) Fumar;
- c) Danificar ou sujar a viatura;
- d) Permanecer de pé ou circular pelo interior da viatura quando esta estiver em movimento;
- e) Ingerir quaisquer alimentos e/ou bebidas;
- f) Todos os comportamentos suscetíveis de perturbarem a atenção do condutor da viatura ou de colocarem em risco a segurança da viatura e de todos os seus passageiros.

Artigo 13º - Custos da cedência de utilização das viaturas

1. A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à entidade beneficiária suportar os custos da deslocação, nomeadamente os referentes a combustível, portagens e estacionamento/parqueamentos.
3. Os custos referentes aos combustíveis serão suportados pela entidade beneficiária tendo em consideração que o nível de combustível da viatura da Junta de Freguesia aquando da sua entrega e que o mesmo deverá ser cumprido aquando do fim da cessão de utilização.
4. A entidade beneficiária está isenta do exposto no número anterior, desde que a deslocação seja efetuada dentro do território da Freguesia da Gafanha da Nazaré.

Artigo 14º - Incumprimentos

1. O incumprimento das disposições do presente regulamento poderá determinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contra ordenacional ou penal, poderá implicar, após apuramento dos factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a tomada de deliberação fundamentada, pela Junta de Freguesia, de interdição acesso ao apoio regulado na presente sede, por um período de tempo de um a quatro anos.
2. A não liquidação atempada dos custos regulados no artigo anterior determinará a decisão de indeferimento de novos pedidos de cedência de utilização de viatura por parte da entidade beneficiária devedora, enquanto a dívida constituída não for saldada.
3. As decisões administrativas referidas nos números 1 e 2 do presente artigo são da competência da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV – CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

Artigo 15º - Casos omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes no presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia se não se aplicar, ao referido caso, outra norma legal ou regulamentar.

Artigo 16º - Vigência

1. O presente documento de regras foi submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia no dia 13 de dezembro de 2017, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos membros.

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA ESPAÇO/EQUIPAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome da associação _____ NIF _____

Morada _____

Código Postal _____ Localidade _____

Nome do requerente p/ associação _____ Cargo _____

Contacto _____ Email _____

REQUERER

Salão Nobre

Equipamento. Qual? _____

Outro _____

FINALIDADE DO PEDIDO

Data início da utilização ____ / ____ / ____ Data fim da utilização ____ / ____ / ____

Horário de início de utilização _____ Horário de fim de utilização _____

Objetivo _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Confirmo ser conhecedor do Regulamento de Utilização de Espaços, Equipamentos e Viaturas da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.

E, como requerente, sou responsável pelo uso devido das instalações/equipamentos.

PEDE DEFERIMENTO,

Data

Assinatura do requerente

____ / ____ / ____

Decisão do executivo

Deferido Indeferido a ____ / ____ / ____ Unanimidade: Sim Não

O Presidente da Freguesia

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome da associação _____

Nome do requerente da associação _____ Cargo _____

Contacto _____ Email _____

Nome do condutor _____

REQUERER

- Carrinha
 Carro
 Outro _____

FINALIDADE DO PEDIDO

Data início da utilização ____ / ____ / ____ Data fim da utilização ____ / ____ / ____

Destino/Itinerário _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Confirmo ser conhecedor do Regulamento de Utilização de Espaços, Equipamentos e Viaturas da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.

PEDE DEFERIMENTO,

Data

Assinatura do requerente

____ / ____ / ____

Decisão do executivo

Deferido Indeferido a ____ / ____ / ____ Unanimidade: Sim Não

O Presidente da Freguesia

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____, na qualidade de representante legal
de _____, com sede social em
_____, com o NIPC _____

declara sob o compromisso de honra, ter pleno conhecimento e consciência da responsabilidade assumida pela sua representada, enquanto entidade beneficiária da cedência da utilização da viatura, com a matrícula ____-____-____, propriedade da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, para efeitos de realização da deslocação constante no Requerimento de Pedido de Cedência de Utilização de Viatura em concretização da sua atividade e conhecimentos dos artigos 11º e 14º incluso do mesmo regulamento.

INFORMAÇÃO DA DESLOCAÇÃO

| | |
|-----------------------|--|
| HORA DA PARTIDA | |
| HORA DA CHEGADA | |
| KM'S INICIAIS | |
| KM'S FINAIS | |
| CONDUTOR DESIGNADO | |
| CARTA DE CONDUÇÃO NR. | |
| OBSERVAÇÕES | |

Data

/ /

Assinatura do declarante